



REGULAMENTO FUNDO DE APOIO URGENTE ÀS CATÁSTROFES NATURAIS

Para conhecimento dos Sócios da FPF e demais interessados, nos termos do disposto no artigo 10.º, e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, e face às catástrofes naturais verificadas a partir de 27 de janeiro de 2026, informamos que se aciona o fundo conforme disposto no artigo 6.º do Regulamento e se publicam as alterações ao Regulamento do Fundo de Apoio Urgente a Catástrofes Naturais, aprovadas pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sequência da reunião realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Os candidatos devem observar o preceituado no respetivo Regulamento e utilizar o formulário de candidatura publicado em anexo. As candidaturas devem ser submetidas, por via eletrónica, para o endereço de e-mail programa.candidaturas@fpf.pt, com conhecimento da respetiva Associação, durante o período de 06 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2026.

REGULAMENTO FUNDO DE APOIO URGENTE ÀS CATÁSTROFES NATURAIS

Pe'l'A Direção da FPF

Helenc Tivos

Designação do Candidato: _____

Sede: _____

Número de pessoa coletiva: _____

Endereço de correio eletrónico: _____

Contacto telefónico: _____ Associação de Futebol de Filiação: _____

Código Score: _____ N.º de atletas afetado pela catástrofe: _____

Designação da catástrofe: _____ Data da ocorrência: _____

Local da ocorrência: _____

Designação do recinto desportivo afetado: _____

Código score do recinto desportivo: _____

Descrição detalhada dos danos ocorridos em virtude da catástrofe:

Estimativa do valor dos prejuízos incorridos: _____

Identificação de seguro que cubra os danos e prejuízos, com indicação dos concretos montantes cobertos por tal seguro e identificação da seguradora e apólice em vigor: _____

Quais os objetivos a que o apoio se propõe: _____

Subvenção atribuída mencionando a catástrofe em causa, o ano da subvenção, o valor do financiamento concedido e quaisquer medidas tomadas para prevenir catástrofes futuras _____

Cronograma de execução do projeto de reconstrução e/ou manutenção das atividades de futebol:

Caso o projeto submetido envolva a contratação de fornecedores externos, é obrigatória a apresentação de, pelo menos, três orçamentos de três empresas distintas, bem como os respetivos Registos Centrais de Beneficiário Efetivo.

Incluir em anexo:

- i) Fotografias, vídeos e documentos comprovativos dos danos;
- ii) Declaração da seguradora sobre sinistro;
- iii) Documentos comprovativos de outras subvenções atribuídas;
- iv) Orçamentos comparativos de três empresas distintas e respetivos RCBE;
- v) Outros documentos e informações consideradas relevantes.

Nome dos representantes legais do candidato e respetiva assinatura:

_____	_____
_____	_____
_____	_____



REGULAMENTO

FUNDO DE APOIO URGENTE A CATÁSTROFES NATURAIS

REGULAMENTO

FUNDO DE APOIO URGENTE A CATÁSTROFES NATURAIS

Regulamento aprovado pela direção da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 12 de maio de 2023, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e no artigo 51.º, número 2, alíneas a) e b) dos Estatuto da Federação Portuguesa de Futebol, com as alterações aprovadas em Comité de Emergência, na sua reunião de 06 de fevereiro de 2026.

A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), associações de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados e demais agentes desportivos nela compreendidos.

A FPF tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes e competições, competindo-lhe, designadamente, representar o futebol português e organizar seleções nacionais.

A FPF pretende criar um Fundo de Apoio Urgente a Catástrofes Naturais, com o objetivo de apoiar a reconstrução de infraestruturas destinadas à prática e desenvolvimento do futebol e futsal, após danos causados por desastres naturais.

Este fundo poderá igualmente ser utilizado para manter ou promover a continuidade das atividades de futebol que tenham sido temporariamente suspensas, até que as infraestruturas afetadas voltem a estar operacionais.

Com esse desiderato, vem a Direção da FPF aprovar o presente Regulamento, subordinado às seguintes condições:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º NORMA HABILITANTE

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2.º OBJETO

1. O presente regulamento define as condições de atribuição do Fundo de Apoio Urgente a Catástrofes Naturais, doravante designado por “Fundo”.
2. O Fundo tem como finalidade apoiar a reconstrução de infraestruturas destinadas à prática e desenvolvimento do futebol ou futsal, afetadas por catástrofes naturais.
3. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se catástrofes naturais os acontecimentos adversos, tais como incêndios florestais, inundações, tempestades ou sismos, que causem danos significativos em infraestruturas desportivas, sociais ou comunitárias.
4. O valor total do apoio a conceder será definido casuisticamente pela Direção da FPF, tendo em conta a gravidade da ocorrência, a extensão dos danos e o respetivo impacto social e comunitário.
5. O apoio concedido ao abrigo do presente Regulamento pode ser aplicado nas seguintes áreas:
 - a) Recuperação de instalações desportivas e/ou equipamento desportivo;
 - b) Recuperação das instalações para o seu estado anterior à catástrofe e não a trabalhos de modernização.
 - c) Aquisição de equipamentos essenciais à reposição da normalidade das atividades.

ARTIGO 3.º PRINCÍPIOS GERAIS

O Fundo assenta nos seguintes princípios fundamentais:

1. Legalidade;
2. Adequação;
3. Verdade;
4. Confiança mútua;
5. Solidariedade;
6. Transparência;
7. Proporcionalidade;
8. Responsabilidade social.

CAPÍTULO II – APOIO

ARTIGO 4.º ELEGIBILIDADE


Podem ser beneficiários do Fundo de Apoio Urgente a Catástrofes Naturais as Associações Distritais e Regionais de Futebol (ADR), Sócios de Classe e Clubes ou Sociedades Desportivas.

ARTIGO 5.º FASES DO PROCESSO

1. O processo de atribuição de apoios compreende as seguintes fases:
 - a. Fase de candidaturas;
 - b. Fase de avaliação das candidaturas;
 - c. Fase da decisão de atribuição do apoio;
 - d. Fase de execução física e financeira.
2. Em cada uma destas fases a Direção da FPF, bem como a Direção da respetiva Associação Distrital ou Regional (ADR), quando aplicável, pode convocar reuniões com os candidatos, designadamente para esclarecimento de dúvidas ou obtenção de informações complementares.
3. Compete à Direção da FPF definir os prazos aplicáveis a cada fase do processo, os quais terão sempre natureza urgente, atendendo à finalidade e enquadramento do Fundo.

ARTIGO 6.º CANDIDATURAS

1. Os candidatos devem apresentar o respetivo formulário de candidatura, disponibilizado pela Direção da FPF através de Comunicado Oficial, sempre que o Fundo seja acionado.
2. A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente;

- 
- b) Identificação da catástrofe;
 - c) Descrição dos danos;
 - d) Detalhe fotográfico e/ou videográfico dos danos;
 - e) Estimativa do número de praticantes afetados;
 - f) Estimativa do valor dos prejuízos incorridos;
 - g) Três orçamentos comparativos de empresas distintas e respetivos RCBE, se aplicável;
 - h) Cronograma de execução do projeto de reconstrução ou manutenção das atividades de futebol;
 - i) Caso de o projeto já tenha sido realizado, os documentos comprovativos da execução da obra, designadamente faturas e autos de obra, bem como os respetivos Registos Centrais de Beneficiário Efetivo das empresas;
 - j) Existência de seguro que cubra os danos e prejuízos, com indicação dos concretos montantes cobertos por tal seguro;
 - k) Se o beneficiário de uma candidatura tiver recebido previamente uma subvenção deste tipo, declaração sob compromisso de honra sobre o tipo de apoio, a catástrofe em causa, o ano da subvenção, o valor do apoio concedido e quaisquer medidas tomadas para prevenir catástrofes futuras.
3. As candidaturas devem ser submetidas por via eletrónica para o endereço de e-mail programa.candidaturas@fpf.pt.
 4. Os prazos para submissão das candidaturas são definidos pela Direção da FPF.

ARTIGO 7.º AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A avaliação das candidaturas é efetuada pela FPF e terá em conta, entre outros, os seguintes critérios:
 - a) Gravidade e permanência dos danos e prejuízos sofridos;
 - b) Número de praticantes afetados pelos danos e prejuízos causados às infraestruturas;
 - c) Outros apoios concedidos à mesma entidade em virtude da catástrofe ocorrida ou cobertura dos danos e prejuízos por seguros.
2. A FPF poderá solicitar, sempre que necessário, informações ou documentos complementares para melhor fundamentar a avaliação.
3. A decisão final sobre a atribuição de apoio financeiro compete à Direção da FPF.
4. Os projetos que não sejam aprovados poderão ser retificados e/ou reformulados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão final prevista no número anterior.

ARTIGO 8.º ATRIBUIÇÃO DO APOIO

1. Os pagamentos serão efetuados de forma única, após a decisão de aprovação do apoio.
2. No caso das Associações Distritais ou Regionais (ADR) e dos Clubes, deve ser celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o beneficiário e a FPF.
3. A libertação do valor do apoio concedido está condicionada à apresentação de orçamento para a execução do projeto ou de documentos comprovativos da execução do mesmo, caso já tenha sido realizado.
4. Todos os projetos ficam sujeitos a fiscalizações e auditorias, que poderão ser realizadas pela FPF ou por entidade contratada para o efeito.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS**ARTIGO 9.º SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO APOIO CONCEDIDO**

1. O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão de todos os apoios concedidos por parte da FPF, enquanto tal incumprimento se mantiver.
2. Cessam todos os apoios concedidos pela FPF ao abrigo deste Regulamento:
 - a) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do projeto, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Quando, no prazo estipulado pela FPF ou pela entidade por si contratada para proceder a auditorias, não forem apresentados os documentos de fiscalização solicitados ou quando dessa auditoria resulte o incumprimento do projeto;
 - c) Quando foi vedado à FPF ou à entidade por si contratada para proceder a auditorias, o controlo de execução do projeto objeto de apoio.

ARTIGO 10.º MORA OU INCUMPRIMENTO DO PROJETO

1. O atraso na realização do projeto confere à FPF o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, a FPF tem o direito de fazer cessar o apoio, mas as quantias que já tiverem sido pagas só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do projeto ficar comprometido.

ARTIGO 11.º DIREITO À RESTITUIÇÃO

1. O incumprimento culposo dos deveres previstos no Regulamento, por parte do beneficiário do Fundo, confere à FPF o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto.
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere à FPF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. Sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário do Fundo, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no projeto quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

ARTIGO 12.º DEVER DE SUSTAÇÃO

1. Caso o beneficiário do Fundo deixe, culposamente, de cumprir com o projeto, não pode beneficiar de novas participações financeiras por parte da FPF, enquanto não repuserem as quantias que nos termos da cláusula anterior devam ser restituídas.

REGULAMENTO

FUNDO DE APOIO URGENTE A CATÁSTROFES NATURAIS

2. A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, por parte da FPF, de verbas devidas ao beneficiário do Fundo.

ARTIGO 13.º RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

Todas as questões emergentes da aplicação do presente regulamento são decididas pela Direção da FPF.

ARTIGO 14.º ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação em Comunicado Oficial.